



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.832, DE 1 DE JUNHO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 2.800/2021 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

“Dispõe sobre o atendimento prioritário ao portador de diabetes nos equipamentos públicos e privados de Saúde do Município de Carapicuíba, durante a realização de exames que necessitem de jejum total e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado atendimento prioritário aos portadores de Diabetes Mellitus em todos os equipamentos públicos e privados de Saúde, no Município de Carapicuíba, durante a realização de exames que necessitem de jejum total.

Art. 2º A prioridade na fila de atendimento se dará concomitante com as pacientes gestantes, idosos e pessoas com deficiência.

Art. 3º Para o exercício do direito assegurado por esta Lei, o portador de Diabetes Mellitus deverá apresentar documentos médicos que comprovem a patologia.

Art. 4º Na hipótese de descumprimento desta Lei por equipamento privado de Saúde, localizado no Município de Carapicuíba, ficam o funcionário e o responsável pelo referido equipamento de Saúde sujeitos a uma multa estabelecida em respectivamente, 1 (uma) e 10 (dez) unidades de Valor de Referência do Município de Carapicuíba (VRMC).

Art. 5º Na hipótese de descumprimento desta Lei por equipamento público de Saúde, fica o diretor/coordenador do mesmo obrigado a reportar o ocorrido à Secretaria Municipal de Saúde, para a instauração de processo administrativo



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

disciplinar a fim de apurar as responsabilidades individuais, com base nas penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Carapicuíba (Lei Municipal nº 1.619, de 30 de julho de 1993).

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 1 de junho de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos